



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 6

De 22 de março de 2022.



Institui o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia:

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlandia, de caráter emergencial-sanitário, a ser coordenado por uma comissão composta por integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, na forma prevista nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Para a plena consecução dos objetivos do PSCA, poderá a comissão de que trata o *caput* deste artigo sugerir ao Poder Executivo municipal a celebração de parcerias com organizações governamentais ou não-governamentais dispostas a cooperar na sua execução.

Art. 2º. O PSCA de que trata esta lei objetiva uma atuação conjunta, pontual, abrangente e intensiva entre o Poder Público municipal e a sociedade local no controle e eliminação das condições favoráveis ao surgimento de focos e proliferação do mosquito Aedes Aegypti, vetor de transmissão das doenças dengue e chikungunya, bem como o vírus zika, concomitantemente com atividade assistencial através da oferta de ocupação, renda e capacitação profissional aos desempregados residentes no Município de Orlandia, através do desenvolvimento das seguintes atividades:

I - limpeza manual ou mecânica dos leitos e margens de córregos, riachos, ribeirões, outros cursos d'água e galerias existentes na zona urbana municipal;

II - limpeza e desobstrução de bueiros;

III - limpeza de praças, jardins e terrenos vagos para a retirada de entulhos e outros materiais;

IV - limpeza e capina de logradouros públicos;

V - coleta de materiais inservíveis que possam se constituir em potencial criadouro do mosquito;

VI - outras atividades pertinentes e necessárias à eliminação dos

focos do mosquito; e

VII - frequência em curso de capacitação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atividades do PSCA, referidas no art. 2º desta lei, serão abertas até 200 (duzentas) vagas a serem supridas através de arregimentação de pessoal, que executarão aquelas atividades na zona urbana municipal.

§ 1º. As pessoas interessadas em participar do PSCA e executar as atividades referidas no art. 2º desta lei, deverão se inscrever na forma e prazo previstos em regulamento, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – estarem em situação de desemprego por tempo igual ou superior a 6 meses, desde que não seja aposentada, pensionista, beneficiária de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residirem no Município de Orlandia há, pelo menos, 6 meses;

III – idade mínima de 18 anos.

§ 2º. No caso de o número de inscrições for superior ao número de vagas ofertadas, os critérios de desempate para participação no PSCA serão, na ordem, os seguintes:

I - maior número de pessoas integrando o núcleo familiar;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego; e

IV - maior idade.

§ 3º. Não será admitido mais que 1 (um) participante por núcleo familiar.

§ 4º. Do total das vagas previsto no *caput* deste artigo, havendo interessados, serão destinadas 3% (três por cento) para os portadores de necessidades especiais.

§ 5º. O Poder Executivo divulgará por meio eletrônico e pelo Jornal Oficial de Orlandia a data de abertura das inscrições, as pessoas selecionadas e a lista de espera das pessoas inscritas para o PSCA.

§ 6º. Cada inscrito receberá no ato da inscrição um protocolo contendo o seu nome e documento de identificação, o número de controle e a data da sua inscrição.

Art. 4º. A pessoa selecionada para participar do PSCA celebrará Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Orlandia, onde constarão os direitos e deveres das partes, na conformidade desta lei e de seu regulamento.

§ 1º. O Termo de Compromisso poderá ser celebrado pelo período máximo de 1 ano, renovável uma vez por igual período no caso de continuar sendo necessário o desenvolvimento das atividades do PSCA.

§ 2º. As pessoas que participarem do PSCA receberão da Administração Pública municipal as orientações, treinamento e todas as condições operacionais necessárias para execução das atividades inerentes à sua atuação.

§ 3º. A participação efetiva no PSCA não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura Municipal de Orlandia, em razão do seu caráter emergencial-sanitário e assistencial, assim como em razão da não existência de vínculo de subordinação.

Art. 5º. Como contraprestação pelas atividades desenvolvidas, a pessoa integrante do PSCA receberá mensalmente uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

reais), além de capacitação profissional destinados ao atendimento do parágrafo único do 18 da Lei Complementar nº 3.763, de 28 de setembro de 2010.

§ 1º. A Administração Pública municipal poderá selecionar, na forma regulamentar, até 10 (dez) pessoas dentre aquelas que participarão do PSCA para treiná-las com o objetivo de designá-las como Encarregados de Turma.

§ 2º. A designação de Encarregado de Turma proporcionará o pagamento de um acréscimo no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contraprestação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. O curso de capacitação profissional será ministrado diretamente pelo Poder Executivo municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio.

§ 4º. Na hipótese do curso de capacitação profissional for ministrado por servidor público municipal, este terá direito à gratificação de que trata o art. 103 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, ora fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.

Art. 6º. A jornada de atividades no PSCA, incluindo a parte de capacitação profissional, será de 30 (trinta) horas semanais, divididas em 5 (cinco) dias da semana.

Parágrafo único. Para a parte de capacitação profissional serão destinadas, no mínimo, 2 horas semanais.

Art. 7º. A pessoa participante será excluída do PSCA nas seguintes hipóteses:

I - quando, após convocada, não se apresentar para início das atividades na data apazada;

II - quando não observar as normas estabelecidas nesta lei e em seu regulamento;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de capacitação profissional por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do PSCA;

VII - quando recusar-se, injustificadamente, a executar a atividade que lhe for indicada;

VIII - quando conquistar um emprego;

IX - quando for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na capacitação profissional.

§ 1º. Somente será permitida a participação de pessoas que já tenham anteriormente participado do PSCA quando o número de cadastrados for inferior ao de vagas disponíveis.

§ 2º. Quando a incompatibilidade prevista no inciso VIII deste artigo for decorrente das condições físicas ou psíquicas do participante, esta deverá ser comprovada através de exame médico oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 8º. As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 4 de março de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 22 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 6/2022 que institui o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlândia.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o Projeto de Lei nº 6/2022, que Institui o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti - PSCA no Município de Orlândia.

Recentemente temos notado aumento no número de mosquitos na zona urbana municipal, inclusive do Aedes Aegypti, em razão do grande volume de chuvas que atingiu não só o restante do país, mas também a região do Município de Orlândia, criando condições propícias para o desenvolvimento da larva daquele inseto.

Assim, com o surgimento de reservatórios de água estagnada, decorrentes daquelas chuvas, seja em locais públicos ou em terrenos particulares, é necessário que o Poder Público se antecipe a uma proliferação maior do mosquito e, conseqüentemente, evite que esta cidade venha a ter um grande número de pessoas por ele infectadas com o vírus transmissor da dengue, da chikungunya ou da zika, doenças estas que em um passado recente assolaram muitas regiões do país e se fez presente também em nosso município.

Desta forma, como medida preventiva àquele quadro, foi desenvolvido o Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti – PSCA, objeto deste Projeto de Lei, através do qual procuraremos eliminar o máximo possível dos criadouros do mosquito.

Outra medida salutar contida no PSCA é que, além das medidas sanitárias que ele irá proporcionar, conterà em seu bojo, também, aspecto assistencial, posto que propõe-se que as atividades voltadas para a eliminação do Aedes Aegypti sejam desempenhadas por pessoas que se encontram atualmente em situação de desemprego em nossa cidade. Para estas pessoas, caso queiram aderir ao Programa, será ofertada uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de capacitação profissional.

Portanto, o conteúdo deste Projeto de Lei é de relevante interesse social, não somente para a totalidade dos municípios locais, em razão da existência de uma meta que prevê um número menor do vetor de várias doenças que atinge a todos igualmente, mas, também, àquele grupo específico de cidadãos que encontrarão no mesmo Programa uma chance de amenizar as dificuldades financeiras causadas por eventual desemprego, garantindo-se em parte a dignidade de sua subsistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Financeiro.

Segue em anexo o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-

Diante do exposto, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Artigo 16, § 1º e 2º Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – EVENTO

Instituição de Programa Social de Combate ao Aedes Aegypti – PSCA no Município de Orlandia.

II – PREMISSAS

Necessidade de instituir programa social de combate ao Aedes Aegypti de caráter emergencial-sanitário com pagamento de bolsa-auxílio para os inscritos.

III – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos anuais do evento:

Especificação	Quantidade Máxima	Valor Mensal Máximo	Exercícios – Valor Anual		
			2022	2023	2024
Bolsa Auxílio - R\$ 600,00	200	2022 – 120.000,00 2023 – 120.000,00 2024 – 120.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00
TOTAL			1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00

Memória de Cálculo:

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Especificação	Exercícios		
	2022	2023	2024
1 – Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 – Receita Prevista	203.200.000,00	213.300.000,00	227.600.000,00
3 – Disponibilidade Financeira (2-1)	203.200.000,00	213.300.000,00	227.600.000,00
4 – Custo Total do Evento	1.440.000,00	1.440.000,00	1.440.000,00
5 – Impacto Orçamentário (4/2)	0,708%	0,675%	0,632%
6 – Impacto Financeiro (4/3)	0,708%	0,675%	0,632%

V – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM PPA E LDO

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Orlandia – SP, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e firme e consistente expectativa de suporte de caixa, tem adequação orçamentária e financeira com o PPA e LDO, conforme demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro acima.

Prefeitura Municipal de Orlandia, SP, 22 de março de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal